

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08/2013
DE 18 DE MARÇO DE 2013.

SÚMULA: “Altera a redação do parágrafo único do artigo 19 da Lei Complementar n.º 22 de 20 de dezembro de 2007.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 19 da Lei Complementar n.º 22 de 20 de dezembro de 2007, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 19 (…)

I – (…)

II – (…)

III – (…)

IV – (…)

Parágrafo único. O Adicional de que trata este artigo tem natureza permanente, não sendo base, entretanto, para a contribuição previdenciária, podendo ser cumulado com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho.

(…)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2013.


Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
18 MAR. 2013
Protocolo <u>244</u>
<u>Clark</u>

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08/2013
DE 18 DE MARÇO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 08/2013, de 13 de março de 2013, o qual altera a redação do parágrafo único do artigo 19 da Lei Complementar n.º 22 de 20 de dezembro de 2007.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei para que se possa remunerar os Guardas Municipais quando os mesmos exercerem labor extraordinário (hora extra) ou quando trabalharem em horário noturno (conforme estabelecido na legislação municipal), com o pagamento de adicional noturno.

A atual redação vigente do dispositivo que se busca aqui alterar veda a cumulação do Regime Especial de Trabalho da Guarda Municipal com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho, proibindo a percepção de horas extras e adicional noturno pelos Guardas Municipais.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.


Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal